



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS



## CONTRATO 005/2018 FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Pelo presente Contrato que entre si fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob o número 04.707.468/0001-71, com sede na Av. Estrada real, número 49, Centro, Cep:36.272-000, Alfredo Vasconcelos - MG, Tel.:32-3367-1101, neste ato representada por seu vereador presidente, **Sr. José Marques Ribeiro de Melo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n° 029.378.046-32, Carteira de Identidade MG- 8.054.097, domiciliado no Sitio Capoeira Bonita, localidade do Tanque, Zona Rural de Alfredo Vasconcelos/MG, CEP: 36.272-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **PADARIA E LANCHONETE SÃO JUDAS TADEU LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 13.462.180/0001-75, com sede na Rua Pedro Mauro Oliveira, n° 43, Bairro Araújo, Alfredo Vasconcelos - MG, CEP 36.272-000, neste ato representada pelo Sr. Eduardo José de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o número 001.760.806-60, Carteira de Identidade M-7.969.350, residente e domiciliado na Rua Maria Prenassi Violetti, n° 46, Bairro Violetti, Alfredo Vasconcelos - MG, CEP 36.272-000, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do processo de Dispensa n°. 004/2018, tudo de conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de fornecimento de lanches e gêneros alimentícios à contratante, conforme abaixo:

- O serviço a ser prestado é a entrega de lanche e gêneros alimentícios nos dias das reuniões da Câmara Municipal e ou todas as vezes que a Presidência da Câmara Municipal solicitar;
- Um dos serviços é a entrega de lanches, que devem ser entregues pela **CONTRATADA** na sede da Câmara Municipal de Alfredo Vasconcelos, nos dias indicados as 18:30hs.
- Nos dias e horários indicados pela presidência da **CONTRATANTE**, deverão ser fornecidos os gêneros alimentícios solicitados e nas respectivas quantidades.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato é 333 (trezentos e trinta e três) dias, com início em 02 de fevereiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48(quarenta e oito meses) mediante celebração de termo aditivo, permitindo-se a correção dos valores utilizando-se índice oficial e o reajuste mediante comprovação conforme previsão legal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é estimado no máximo em **R\$ 7.817,70 (sete mil oitocentos e dezessete reais e setenta centavos)** e os pagamentos serão

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: [camaraalfredovasconcelos@hotmail.com](mailto:camaraalfredovasconcelos@hotmail.com)

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

Página 1 de 3

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS



feitos mensalmente, na sede da **CONTRATANTE**, mediante confirmação da prestação do serviço e apresentação de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**, até o dia 08 do mês subsequente à prestação do serviço, no horário compreendido entre 14h00 (quatorze horas) e 17h00 (dezessete horas).

## CLÁUSULA QUARTA - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato pagará à outra multa de 10% (dez por cento) do valor inexecutado deste contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato serão executadas por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Ficha	00009	
Órgão:	01	PODER LEGISLATIVO
Unidade:	01.01	CÂMARA MUNICIPAL
Sub-Unidade:	01.01.02	SECRETARIA DA CAMARA
Funcional Programatica:	01.031.0100.2002	Manutenção Despesas Secretaria Câmara
Elemento da Despesa:	3.3.90.30.00	Material de Consumo

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deve fornecer à **CONTRATADA** todas às informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, efetuar o pagamento como estabelecido neste contrato e garantir o acesso da **CONTRATADA** à sede da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prestar diretamente à **CONTRATANTE** os serviços objeto deste contrato realizando toda e qualquer providência necessária ao fiel cumprimento do mesmo, especialmente preparar e entregar o lanche e gêneros alimentícios nos dias, horas e locais determinados pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PREJUÍZOS

Qualquer prejuízo causado a terceiros ou à **CONTRATANTE**, decorrente da execução deste contrato, é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e deverá ser reparado ou indenizado por esta na forma da Lei.

## CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

A **CONTRATADA** DECLARA expressamente, sob as penas da lei, para todos os efeitos jurídicos e legais, que **NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA INFANTIL** em suas atividades, seja direta ou indiretamente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se vincula e subordina especialmente à Lei Federal nº 8.666/93, aos preceitos de Direito Público e às suas cláusulas.

Av. Estrada Real, 49 - Centro - Fone: (32) 3367-1101 - Cep 36272-000

Email: [camaraalfredovasconcelos@hotmail.com](mailto:camaraalfredovasconcelos@hotmail.com)

Página 2 de 3

[www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.camaraalfredovasconcelos.mg.gov.br)

*Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS



## CLAUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A CONTRATADA reconhece e aceita a **Supremacia da Administração Pública**, as **Prerrogativas da Administração Pública** previstas na **Lei Federal 8.666/93**, especialmente art. 58 e 77. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** se obrigam mutuamente em caso de alteração ou rescisão unilateral deste contrato, ao pagamento de multa de **50% (cinquenta por cento)** do valor do serviço restante, exceto nos casos previstos em Lei. A **CONTRATADA** nos casos de alteração ou rescisão unilateral deverá previamente, notificar por escrito **À CONTRATANTE** no prazo de até **60 (SESSENTA) dias**. A **CONTRATANTE** poderá fazê-lo sem qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato e sua execução, as partes elegem o foro da **COMARCA DE BARBACENA - MG**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

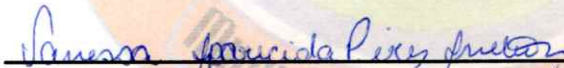
Por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 2(duas) testemunhas.

**ALFREDO VASCONCELOS, 02 de fevereiro de 2018.**

  
\_\_\_\_\_  
**CAMARA MUNICIPAL DE ALFREDO VASCONCELOS**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PADARIA E LANCHONETE SÃO JUDAS TADEU LTDA - ME**  
**Contratada**

## TESTEMUNHAS

Testemunha:  \_\_\_\_\_ CPF: 111.899.846-44

Testemunha:  \_\_\_\_\_ CPF: 024.664-426.46